



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Of.CM.090/CH.GP/87.

Ubá, 28 de agosto de 1987.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 345/87, de 26.08.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 35/87, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, aprovado pela CMU em 25.08.87, que "dá novas redações ao art. 2º, da Lei Municipal nº 597, de 17.06.64, e ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1660, de 13.06.85, acrescenta Parágrafos Únicos a ambos os dispositivos e revoga a Lei Municipal nº 1.079, de 13.11.75", e envia cópia do Parecer nº CLJR-056/87, de 24.08.87, dele inferior.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos hoje remeter a V.Ex^a, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei Municipal nº 1.805**, por ele sancionada em **28.08.87**, solicitando-lhe o observio de fazer afixá-la, **em forma de Edital**, no Quadro de Avisos dessa egrégia Casa, para que surta os efeitos legais de praxe, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

Assim sendo, confiantes em sua peculiar atenção para com os propósitos do Executivo e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus dignos pares, renovamos a V.Ex^a e a eles, em nome da Administração Municipal, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.805, de 28.08.87.

Dá novas redações ao art. 2º, da Lei Municipal nº 597, de 17.06.64, e ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.660, de 13.06.85, acrescenta Parágrafos Únicos a ambos os dispositivos e revoga a Lei Municipal nº 1.079, de 13.11.75.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei Municipal nº 597, de 17 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A pensão de que trata o art. 1º, desta Lei, será mensal e terá valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente no país."

"Parágrafo Único – Na hipótese de extinção ou modificação da expressão "salário-mínimo", a pensão será concedida, mensalmente, em valor equivalente ao do referencial que vier a substituí-la."

Art. 2º – O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.660, de 13 de junho de 1985, , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Viúva Maria Carneiro Gressi uma pensão mensal correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente no país, enquanto perdurar a sua viuvez."

"Parágrafo Único – Na hipótese de extinção ou modificação da expressão "salário-mínimo", a pensão será concedida, mensalmente, em valor equivalente ao do referencial que vier a substituí-la."

Art. 3º – Os demais dispositivos das Leis Municipais mencionadas nos artigos anteriores, não contrariados pela presente Lei, permanecerão inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.079, de 13 de novembro de 1975, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1987.

Ubá, MG, 28 de agosto de 1987.

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício